



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, para redefinir e alterar o objeto social da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, adequando-o ao conceito de saneamento básico, e dá outras.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O artigo 2 da Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, fica acrescido com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos de saneamento básico aqueles definidos na legislação federal vigente, em especial na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações.”

Art. 2º O **caput** artigo 3º da Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA tem por objeto a prestação de serviços vinculados ao saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, inclusive em outros Municípios.”

Art. 3º Fica a CESAMA autorizada, para a consecução de seu objeto social, a:

I - constituir subsidiárias integrais;

II - criar sociedades de propósito específico;

III - participar de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à prestação, à gestão ou à execução dos serviços que compõem seu objeto social.

Art. 4º A alteração do objeto social da CESAMA não implica, automaticamente, a transferência da titularidade, da gestão ou da execução dos serviços públicos referidos nesta Lei, que dependerão de prévia decisão do Poder Executivo Municipal e da formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 5º. O Estatuto Social da CESAMA, aprovado nos termos da Lei Municipal nº 13.473/2016, deverá ser adaptado às disposições desta Lei, no prazo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.